



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



Convênio nº 0712018

SUDESB

PUBLICAÇÃO NO D.O.E

21 / 04 / 18

*[Handwritten signature]*

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.ºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Avenida Praia de Copacabana, n.º 1764, Ipitanga, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Geral, **ELIAS NUNES DOURADO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04.04.2014, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.215.826/0001-82, com sede na Praça Municipal, n.º 315, Centro, CEP: 48.430-000, Paripiranga/BA, neste ato representado por seu Prefeito, **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, portador do CPF/MF n.º 361.117.675-34 e Documento de Identidade Civil RG n.º 547.725, residente e domiciliado à Praça Largo 2 de Julho, n.º 200, Centro, CEP: 48.430-000, Paripiranga/BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do **Processo n.º 1602170026253**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO:** Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/05 e pelo Decreto n.º 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Este convênio tem por objeto o apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal José Gaiola Filho – “O Gaiolão”, constando de iluminação do campo; campo gramado com dimensões oficiais 107x70m.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Este Convênio tem o valor total de **R\$ 369.484,92 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, cabendo à **SUDESB** o repasse do valor de **R\$ 369.484,92 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em **03 (três) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 137.944,22 (cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia, bem como a comprovação do **CONVENIENTE** que encaminhou à SUDESB a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra; a **SEGUNDA**, no valor de **R\$ 115.770,35 (cento e quinze mil setecentos e setenta reais e trinta e cinco**

Av. Praia de Copacabana, nº 1764, Ipitanga, Lauro de Freitas - Bahia.  
CEP: 42.700-000. Telefone: 3103-0900 e Fax: 3103-0901- [www.sudesb.ba.gov.br](http://www.sudesb.ba.gov.br)  
VP/klso

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**centavos)** após comprovação do CONVENIENTE que encaminhou à SUDESB cópia do inteiro teor do processo licitatório e a ORDEM DE SERVIÇO para início da obra, como, também, o comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro da matrícula CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da obra; e a **TERCEIRA** no valor de **R\$ 115.770,35 (cento e quinze mil setecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)**, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Conveniente;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação do Conveniente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação do Conveniente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 369.484,92 / Função: 27 / Programa: 217 / Região Planejamento: 6900 / Sub Função: 812 / P/A/OE: 7973 / Natureza da Despesa: 444042 / Destinação do Recurso: 0100/ Tipo de Recurso Orçamentário: 1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar o CONVENIENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, mediante ofício, ao Presidente da Câmara do Município Conveniente sobre a realização deste ajuste.



Parágrafo Único - A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

- a) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone (71) 3103-0992, para vistoriar a obra a ser realizada;
- b) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.605102-9, telefone 3103-0933, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- a) Abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- b) Colocar placa padrão no local da obra;
- c) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;
- e) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a LEI ESTADUAL Nº 9.433/05;
- f) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a Abertura da Matrícula CEI;
- g) Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18. do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- h) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos;
- i) Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- j) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- k) Reeter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP nº 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
- l) Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

§ 1º: O MUNICÍPIO terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

- a) O Prefeito, **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, telefones: (79) 9 9954-5014 / (75) 3279-2118, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) O Sr. **ANTÔNIO SANTANA CARREGOSA**, telefone: (79) 9 9996-3138, (75) 3279-2322, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;



Av. Praia de Copacabana, nº 1764, Ipitanga, Lauro de Freitas - Bahia.  
CEP: 42.700-000. Telefone: 3103-0900 e Fax: 3103-0901- [www.sudesb.ba.gov.br](http://www.sudesb.ba.gov.br)

VP/klso



c) O engenheiro, Sr. **BRÍCIO MATOS CARVALHO NETO**, CREA – 2712804856, telefone: (79) 9 9979-2790, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:

- a) Projetos;
- b) Especificações dos materiais;
- c) Planilha orçamentária analítica;
- d) Cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O MUNICÍPIO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

I - ofício de Encaminhamento;

II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

III - orçamento e cronograma de desembolso;

IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do MUNICÍPIO registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;

V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;

VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;

VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;

VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;

IX - cópia do comprovante da abertura da matrícula CEI;

X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do MUNICÍPIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:

- a) relação de pagamentos;
- b) execução da receita e despesa;
- c) conciliação bancária;
- d) execução Físico - Financeira;
- e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da Matrícula CEI, aberta para esse fim;



b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;

XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

§ 1º: O MUNICÍPIO solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º: A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio.

§ 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a **SUDESB notificará o MUNICÍPIO para que, no prazo máximo em 30 (trinta) dias**, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:** Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01(um) mês.

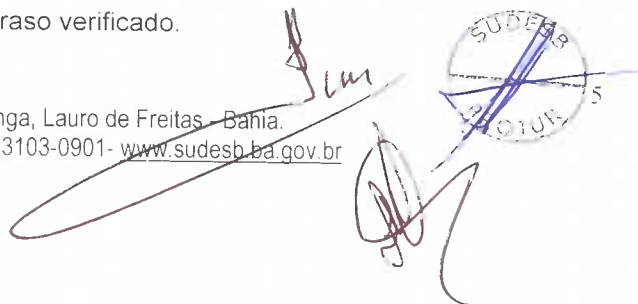
§ 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:** Este Convênio tem vigência fixada em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO:** Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º: Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

A large handwritten signature in blue ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the text 'SUDESB' at the top and 'PROJUN 5' at the bottom. The signature is a cursive script that loops across the stamp.



§ 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela SUDESB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutável.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste em **03 (três) vias** de igual teor e fim, na presença de **02 (duas) testemunhas** que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.



Salvador, 17 de *abril* de 2018.

*cm*  
**ELIAS NUNES DOURADO**

Diretor Geral da SUDESB

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**

Prefeito de Paripiranga/BA

Testemunhas:

1) *[Handwritten Signature]*

NOME:

RG:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:



## Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

### PORTARIA Nº 068 DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Processo nº 1602180006927, RESOLVE: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Reparação de Danos ao Estádio, constituída pela Portaria nº 027/2018, publicada no DOE em 22.02.2018.

### PORTARIA Nº 069 DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Processo nº 1602180006943, RESOLVE: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Reparação de Danos ao Estádio, constituída pela Portaria nº 028/2018, publicada no DOE em 22.02.2018.

### PORTARIA Nº 070 DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Processo nº 1602180006949, RESOLVE: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Reparação de Danos ao Estádio, constituída pela Portaria nº 029/2018, publicada no DOE em 22.02.2018.

### PORTARIA Nº 071 DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Processo nº 1602180006951, RESOLVE: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Reparação de Danos ao Estádio, constituída pela Portaria nº 030/2018, publicada no DOE em 22.02.2018.

### PORTARIA Nº 072 DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Processo nº 1602180006935, RESOLVE: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Reparação de Danos ao Estádio, constituída pela Portaria nº 032/2018, publicada no DOE em 22.02.2018.

### PORTARIA Nº 073 DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Processo nº 1602180006919, RESOLVE: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Reparação de Danos ao Estádio, constituída pela Portaria nº 031/2018, publicada no DOE em 22.02.2018.

Elias Nunes Dourado  
Diretor Geral

### Resumo do Termo de Convênio nº 07/2018

**Processo:** 1602170926263. **Partes:** SUDESB e Município de Palmaranga-Ba. **Objeto:** Apoio financeiro para reforma de Estádio Municipal José Gaiola Filho - Gaióla. **Dotação Orçamentária:** Função 27; Programa 217; Região Planejamento 6900; Sub-Função 812; PA-06; 7973; Natureza da Despesa 444042; Destinação do Recurso 0100; Tipo de Recurso Orçamentário 1. **Valor Global:** R\$ 389.484,92 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Data:** 17/04/2018. **Assinaturas:** Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Justino das Virgens Neto, Prefeito do Município de Palmaranga-Ba.

### Resumo do Termo de Convênio nº 16/2018

**Processo:** 1602180006050. **Partes:** SUDESB e o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Baía do Jacuipê. **Objeto:** Apoio financeiro para fazer frente as despesas com a COPA JACUIPÊ DE FUTEBOL MASCULINO SUB-17, no período de 22/04 a 30/06/2018. **Dotação Orçamentária:** Função 27; Sub-Função 812; Programa 217; PA-06; 5793; Região Planejamento 6900; Natureza da Despesa 335041; Destinação do Recurso 0246; Tipo de Recurso Orçamentário 1. **Valor Global:** R\$ 44.214,20 (quarenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais). **Vigência:** 110 (cento e dez) dias. **Data:** 20/04/2018. **Assinaturas:** Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Claudinei Xavier Novato, Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Baía do Jacuipê.

### Resumo do Termo de Colaboração nº 02/2018

**Processo:** 1602180007214. **Partes:** SUDESB e FBDF - Federação Baiana de Desporto de Participação. **Objeto:** Apoio financeiro para fazer frente as despesas com o 3.º Campeonato Arena Transamérica de Futebol - Edição 2018, no período de 21/04/2018 a 16/08/2018, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2018. **Dotação Orçamentária:** Função 27; Programa 217; Região Planejamento 6900; Destinação do Recurso 0246; Sub-Função 812; PA-06; 5793; Natureza da Despesa 335041; Tipo de Recurso Orçamentário 1. **Valor Global:** R\$ 135.990,12 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e doze centavos). **Vigência:** 150 (cento e cinquenta) dias. **Data:** 20/04/2018. **Assinaturas:** Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Luiz Eduardo Machado, Presidente da FBDF.

Gestão Documental: 71 3116-2856/2817

### ERRATA

No Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 06/2017, publicado no D.O.E. do dia 07/12/2017, **Onde se lê:** Do Valor: passa a ser de R\$ 374.497,14 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos); **Leia-se:** Do Valor: passa a ser de R\$ 374.497,15 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

## DEFENSORIA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 336/2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso I, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e a vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180018459, RESOLVE: conceder a Defensoria Pública MARIA SÍLVIA OLIVEIRA DA SILVA TAVARES 30 (trinta) dias de licença prêmio, para fruição no período de 13/04/2018 a 22/05/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 20 de abril de 2018.  
RAFSÓN SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

### PORTARIA Nº 337/2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e a vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180028977, RESOLVE designar os Defensores Públicos PALOMA SOUZA MACEDO GALVÃO, NATHELE PEREIRA RIBEIRO, GUSTAVO LIVIO DINIZ DE PINTO e EDUARDO ERTHAL BRITTO DE PEREIRA KASSUGA para atuarem, em caráter extraordinário, junto a Comarca de Luis Eduardo Magalhães-BA, como Juiz específico de julgamento para resguardar o direito de moradia dos moradores da Vila Biruti, bem como para os demais atos que se revelarem necessários durante a tramitação da ação judicial. Gabinete do Defensor Público Geral, em 20 de abril de 2018.  
RAFSÓN SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

### PORTARIA Nº 338/2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, do art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e a vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180027630, RESOLVE: deferir e pedir a atuação de férias da Defensoria Pública ANA CAROLINA DE OLIVEIRA VIANA DE CASTRO previstas para o período de 28/04/2018 a 28/04/2018, para fruição no período de 15/05/2018 a 18/05/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 20 de abril de 2018.  
RAFSÓN SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA 2014

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SIMPLIFICADO REDA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

O Defensor Público Geral, no uso de suas atribuições, convocou os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado, Edital 003/2014, com vistas à contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, abaixo relacionados, a comparecerem no dia 27/04/2018, no horário das 08h30min às 11h30min, na sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia, situada à Avenida Ulisses Guimarães nº 3366, Edifício Multi-Obj. Empresarial - Sussuarana, Salvador-BA, munidos de originais e cópias dos documentos e exames médicos descritos abaixo, juntamente com Atestado de Saúde Ocupacional expedido por clínica médica especializada. Documentos: Duas fotografias coloridas (3x4); identidade civil; CPF; título de eleitor e último comprovante de votação; diploma ou certificado de conclusão de escolaridade exigido para o cargo; registro no respectivo conselho de classe (para nível superior); PIS/PASEP, antecedentes criminais; comprovante de residência; carteira de reservista (para homens); currículo; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Exames médicos: Hemograma; Glicemia; Raios-X do Tórax, em PA, com respectivo Laudo Radiológico; Atividade Visual; Sítamo de Urina; Parasitológico de Fezes; Eletrocardiograma; PSA (Antígeno Prostático Específico); e Maniografia. (\*) Exames complementares para candidatos acima de 40 anos. (\*\*) Exames complementares para mulheres.

#### TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DIREITO SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA

Nome: ANA CAROLINA DE VIANA DE CASTRO

Nome: MICHELLE MARIA CARREI CARVALHO

Nome: KALANARÉIS WILIANA

#### TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - AGENTE ADMINISTRATIVO SALVADOR REGIÃO METROPOLITANA

Nome: CLERISTON CAVALCANTE DE MACEDO

Nome: RAFAEL TORRES CAVALCANTE DE MACEDO

Gabinete do Defensor Público Geral, em 20 de abril de 2018.

CLERISTON CAVALCANTE DE MACEDO  
Defensor Público Geral